



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M n.º 99 / 89

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

O Presente Projeto de Lei, visa participar a Vossa Excelência - cias, que o Executivo Municipal tem intenção de voltar a executar a coleta de lixo de nossa cidade, Este serviço atualmente vem sendo executado por Empresa Privada conforme Lei 721 de 12.08.87 e contrato de empreitada, assinado em 19.01.88, baseado na proposta oferecida em 20.10.87 à concorrência pública nº 03/87 de 18.09 / 87.

Assim sendo, para que possamos ter condições de executar / tal serviço, necessitamos adquirir os equipamentos e veículos, atualmente em poder da Contratada, e que por condições expressas no contrato acima mencionado, tem um custo altíssimo aos cofres públicos , inviabilizando pagar tal despesa no seu vencimento.

Baseado nestes fatos, estamos em contato com a empresa contratada, com a finalidade de aquisição dos equipamentos e veículos pois a mesma manifestou intenção de não mais prestar tal serviço. Em resposta recebemos a proposta de venda cuja cópia anexamos, e que por si é bastante clara.

Desta forma para que a transação se realize e, tendo em vista a fraca arrecadação desta Prefeitura, necessitamos utilizar , parte do patrimônio deste Município, que se constitui de lote nº 10 da quadra 99, sito a rua Assis Brasil, esquina com rua Nereu Ramos, com área de 1.588,42 (Um mil quinhentos e oitenta e oito, virgula quarenta e dois metros quadrados), conforme matrícula R.2 16.417, para pagamento de parte do valor da proposta.

Ante o exposto confia o Executivo Municipal que os nobres / Edis, após apurada análise que o projeto merece, haverão de votar, pela rescisão do contrato, bem como, a aprovação do presente projeto de Lei.

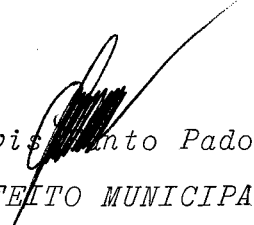


Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Na certeza de que está terá em Vossa Excelência e Nobres Edis a atenção peculiar, firmamo-nos com estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 29 de dezembro de 1989.


Clóvis ~~Pinto~~ Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a utilizar o lote urbano nº 10 da quadra 99 conforme matrícula R.2 16.417 para pagamento de parte do montante a ser pago, pela aquisição de equipamentos e veículos, que serão utilizados na coleta do lixo.

.....

.....

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o lote urbano de nº 10 (dez) da quadra 99 (noventa e nove) conforme matrícula R.2 16.417 (dezeseis mil quatrocentos e dezeseite) para pagamento de parte do montante a ser pago, pela aquisição de equipamentos e veículos junto a empresa Cattani S/A Transporte e Turismo e que serão utilizados na coleta do lixo desta cidade.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado igualmente a proceder a compra dos caminhões e equipamentos, que atualmente são utilizados na coleta do lixo, bem como rescindir o contrato para coleta e remoção do lixo domiciliar firmado entre o Município de Pato Branco e a Contratada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.



cattani

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

NESTA

REF: PROPOSTA PARA VENDA DE VEÍCULOS CO-
LETORES DE LIXO

CATTANI S.A. TRANSPORTES E TURISMO, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público, para coleta de lixo e aterro sanitário deste Município, conforme concorrência pública 03/87 e contrato firmado em 19.01.88 e considerando o interesse dessa Prefeitura Municipal, em voltar a atender diretamente os serviços de coleta de lixo, vimos formalizar proposta para venda dos seguintes veículos:

- 01- Caminhão Mercedes-Benz, ano de fabricação 1979 chassi 34404112453602
- 02- Caminhão Wolksvagem, ano de fabricação 1986, chassi V030790
- 03- Caminhão Mercedes-Benz, ano de fabricação 1972 chassi 34404116026670
- 04- Caminhão Mercedes-Benz, ano de fabricação 1972 chassi nº 344041160 - 26674
- 05- Caminhão Mercedes-Benz, ano de fabricação 1976 chassi 34404112281769

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 112969

48

segue

Cattani S.A Transportes e Turismo

Rua Barão do Rio Branco, 350 - C. P. 144



cattani

CONDIÇÕES E PREÇOS

Propomos o valor total de NCZ\$ 1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil cruzados novos) nas seguintes condições:

a)- Pagamento pela Prefeitura Municipal de NCZ\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil cruzados novos) em moeda corrente até o dia 10 de janeiro de 1990

b)- NCZ\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos) representado pela entrega livre e desembaraçada de qualquer onus, do imóvel Lote Urbano nº 10 (déz) da quadra 99 (noventa e nove) sito à Rua Assis Brasil, esquina com a Rua Nereu Ramos, com área de 1.588,40 M2 (hum mil quinhentos e oitenta e oito metros quadrados e quarenta centímetros) matrícula R-2- 16.417

c)- A Prefeitura Municipal, compromete-se a fazer o pagamento em dia da fatura dos serviços relativos ao mês de dezembro de 1989, e com vencimento em 10.01.90

d)- A ora proponente entregará a posse dos veículos após efetivado o pagamento dos valores constante nas letras "a" e "c" e após a escritura do imóvel constante da letra "b".

OUTRAS AVENÇAS

De 10.01.90 até a efetiva posse dos veículos, todos os encargos trabalhistas e previdenciárias do pessoal envolvido nos serviços de coleta de lixo, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, que se compromete a absorver para seus quadros os funcionários do serviço.

Sendo aceita a presente proposta a Proponente, concordará em rescindir o "CONTRATO DE EMPREITADA" firmado com o Município de Pato Branco, em decorrência da concorrência já citada na presente proposta, sem qualquer onus tanto para a proponente como para o Município de Pato Branco.

Cattani S.A Transportes e Turismo

Rua Barão do Rio Branco, 350 - C. P. 144

-segue-



cattani

Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pato Branco, conseguir e obter autorização da Câmara Municipal de Vereadores, para a rescisão do contrato existente entre a Prefeitura Municipal e a ora proponente.

Sendo o que se nos apresentava para o momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente

CATTANI S.A. TRANSPORTES E TURISMO
Ostvanir Saggin-Diretor Comercial

RECEBEMOS A PRESENTE EM 28 / 12 / 89



Prefeitura Municipal de Pato Branco

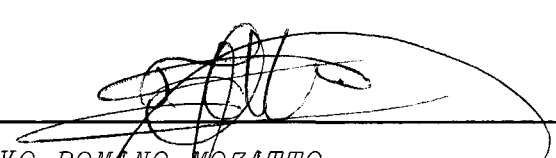
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parecer da Comissão de Avaliação Instituída Pela Portaria nº 01/90

*A Comissão nomeada pela portaria supra ,
procedeu a avaliação do imóvel urbano nº 10 da quadra 99, na
rua Assis Brasil esquina com Nereu Ramos, avaliando-o em /
200.000,00 (duzentos mil cruzados novos).*

Este é o parecer da Comissão.

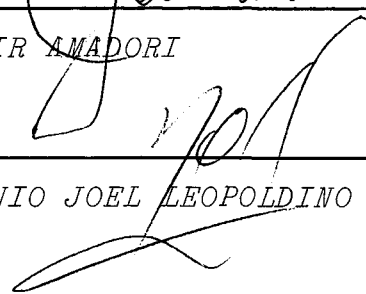
Pato Branco, 03 de janeiro de 1990.



IVO ROMANO MOZATTO



JOECIR AMADORI



ANTONIO JOEL LEOPOLDINO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.

RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SÁ RIBAS

C.F.E. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

MATRÍCULA Nº 16.417

RUBRICA

Eliz

20 de dezembro de 1.983.

Eliz Joana Ribas

IMÓVEL URBANO - lote nº10(dez) da quadra nº99(nove e nove), sita a rua Assis -- Brasil, esquina com a rua Nereu Ramos, nesta cidade de Pato Branco, contendo a -- área de 1.588,40m²(HUM MIL, QUINHENTOS E OITENTA E OITO METROS E QUARENTA CENTÍMETROS QUADRADOS); contendo uma construção comercial em alvenaria, com a área de -- 84,00m², dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Nereu Ramos com 44,60m; SUL: com o lote 12 com 22,00m e com o lote 20 com 22,00m; LESTE: com a rua Assis Brasil com 25,40m e com o lote nº20 com 14,00m; OESTE: com os lotes 7,8, e 9 com 46,80m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº260 artigo 21 paragrafo 1º de 16 de dezembro de 1975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. ant. sob nº 16.415 e AV.1-16.415 do livro nº2, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: MECÂNICA BRASILIA LTDA., firma estabelecida nesta cidade de Pato Branco, inscrita no CGC/MF sob nº79.844.882/0001-42.

AV. 1 - 16.417 - 18.07.89 - Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito ao titular, deste cartório, pela firma MECANICA BRASILIA LTDA., a qual na -- pessoa de seu representante legal, apresentou um Alvará sob nº 4.154/89, expedido, pela seção de expediente da Prefeitura Municipal de Pato Branco, datado de --:--:-- 04.07.89, para constar a demolição de uma construção em alvenaria, para fins comerciais, com a área de 84,00m². Ref. Mat. 16.417 acima. Dou fé. *[assinatura]*

R. 2 - 16.417 - 18.07.89 - Transmitente: MECANICA BRASILIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº79.844.882/--- 0001-42, portadora da Certidão negativa do IAPAS sob nº169743/89, datado de --:--:-- 12.07.89. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54. PERMUTA: área: 1.588,40m², sem benfeitorias. Público de 20.06.89, Lº122 fls.129, 1ª Tab. local. - Valor: NCz\$ 12.300,00.0 imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme -- guia sob nº GR-4-ITBI-533/89 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº852/89. Municipal sob nº114/89. Distribuição sob nº984/89. Ref. -- Mat. 16.417 acima. Dou fé. C. NCz\$ 102,70. *[assinatura]*

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia
é autêntica em relação ao
original arquivado
no Cartório

O SENHOR JUIZ DE PAZ DOU M

Pato Branco, 18.07.1989

[assinatura]
Juiz de Paz

77780781 / 0001 001

PEDRO DE SÁ RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Rua Osvaldo Aranha, 697 CEP 81.100

Pato Branco

PR

16.417

MATRÍCULA Nº



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

P O R T A R I A

Nº 01/90

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Artigo 93, item XXX, da Lei Complementar Estadual nº 27, de 08 de janeiro de 1986.

R E S O L V E :

I - INSTITUIR, uma Comissão para avaliação do Imóvel, lote nº 10 da quadra 99, localizado na rua Assis Brasil esquina com Nereu Ramos.

Esta Comissão será contituida pelos seguintes Senhores: Joecir Amadori, Ivo Romano Mozatto e Antonio Joel Leopoldino.

II - Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias para que a mencionada Comissão, proceda a avaliação e emita seu parecer, enviando-o a este Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 03 dias do mes de janeiro de 1990.

Clóvis Santo Paduan
PREFEITO MUNICIPAL

1220.0326

7

432169PFPB BR

1162053MPIR BR

SELECÇÃO COMPUTADOR. FVR NAO INTERROMPER."

20/DEZ/M89 3195/

PARA: P.M. PATO BRANCO

AT : SR. JOEL/IRIS

EM RESPOSTA SEU TELEX N.110/89 QUEREMOS INFORMAR PREÇO
ESTIMATIVO PARA:

01- COLETOR-COMPACTADOR DE LIXO KUKA, MODELO C-84/215A

PREÇO UNITARIO POSTO NOSSA FABRICA SEM I.P.I E

ICMS = 57.981 B.T.N.

Relativo

SAUDAÇÕES,

ESTAMOS A DISPOSICAO PARA QUAISQUER ESCLARECIMENTO

FREDENEI GONGORA

FONE- 011-948.4055

MAQUINAS FIRATININGA SA

+++++

ESTAREMOS EM FERIAS COLETIVAS NO PERIODO COMPREENDIDO
ENTRE OS DIAS 22.12.89 E 07.01.90

+++++

+

432169PFPB BR

1162053MPIR BR

1129.1407

452169PFPB BR
2130156UMEC BR

TLX 1096/89

RIO, 29/11/89

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

MEZADOS SENHORES :

RESPOSTA SEU PEDIDO , COTAMOS ABAIXO NOSSO EQUIP

1 - COLETOR COMPACTADOR DE LIXO MARCA USINECA, MODELO D-1000

2 - ESPECIFICAÇÃO DE PESO E VOLUME :

CARCABA(PESO APROXIMADO)..... 3.160 KG.
VOLUME DO LIXO COMPACTADO..... 10.3 M3.
VOLUME DO LIXO SOLTO..... 30.9 M3.

3 - CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO:

3.1 - CARCABA DE SEÇÃO RETANGULAR, MEDINDO 1,80M DE ALTURA,
2,35M DE LARGURA, 4,94M DE COMPRIMENTO, CONSTRUÍDA EM AÇO
DE FERRO SOLDADA COM REFORÇOS EXTERNOS EM PERFIL U-100
VENIENTEMENTE DISPOSTOS .

3.2 - DEPOSITO DE COLETA COM CAPACIDADE PARA 1,27 M3 DE VOLUME
TUADA NA PARTE TRASEIRA DO VEICULO, COM BORSA DE COLETA
0,96 M DE ALTURA DO NIVEL DO SOLO.

3.3 - DESCARGA DO LIXO POR EJEÇÃO HIDRÁULICA PELO CILINDRO PELO
PICO DE TRES ESTAGIOS, ACOPLADO AO GRANDE PAINEL INTERNO DO VEICULO

4 - PREÇO DO EQUIPAMENTO :

PREÇO UNITARIO :..... NCZ\$ 357.040,92
+ 5.%, IPI :..... NCZ\$ 17.552,04

PREÇO UNITARIO C/IMPOSTO:..... NCZ\$ 374.592,96

4.1 - CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO :

4.1.1 - PAGAMENTO : AA VISTA CONTRA ENTREGA DO EQUIPAMENTO.

4.2 - REAJUSTAMENTO PREÇOS :

OS PREÇOS SERAO REAJUSTADOS MENSALMENTE, DE ACORDO COM A VARIA
ÇÃO DO BTN(BONUS DO TESOIRO NACIONAL), ENTRE A DATA BASE DA
PROPOSTA(NOV./89) E O MES DO FATURAMENTO.

OBS.: A CLAUSULA DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO ESTIPULADA NESTA PROPOSTA
ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI 7801 DE 11.07.89 .

4.3 - ATRASO NO PAGAMENTO:

HAVENDO ATRASO NO PAGAMENTO, OS PREÇOS SERAO REAJUSTADOS PELO
BTN, PROPORCIONAL AO PERIODO DECORRIDO ENTRE A DATA PREVISTA
PARA O PAGAMENTO E A DATA DO EFETIVO RECEBIMENTO .

4.4-PRAZO DE ENTREGA:

45/60 DIAS UTEIS DA ENTREGA DO CHASSIS EM N/FABRICA.

4.5 - LOCAL ENTREGA DO EQUIPAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

4.6 - VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

4.7 - GARANTIA : 6 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO , EXCETUAM
DO -SE O MAU USO OU DESGASTE DO USO NORMAL.

SEM MAIS,
ATENCIOSAMENTE
USINECA-USINA MECANICA CARIOCA S/A
ANTHERO AMBEIDA
GERENTE VENDAS

452169PFPB BR
2130156UMEC BR

Pato Branco, 03 de janeiro de 1.990.

A

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Rua Caramuru, 271
Pato Branco - Pr.

CARTA DE AVALIAÇÃO

Informamos a pedido da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, que o Veículo com as características abaixo especificadas está avaliado em Ncz\$... 300.000,00 (trezentos mil cruzados novos).

Veículo Marca Volkswagen modelo 11.130 ' ano de fabricação 1.986 Chassi nº V-030790.

Sendo só o que se apresenta para o momento aproveitamos a oportunidade para renovar nossa estima, consideração e apreço.



Transvel Transportes e Veiculos Ltda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

TRANSCRITO NO LIVRO

DE

Folha

Contratos e serviços
88
Heller

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E CATTANI S.A. TRANSPORTES E TURISMO, PARA COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR

O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Caramuru, 271, inscrita no CGC/MF sob o nº.: 76.995.448/0001-54, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Astério Rigon, casado, brasileiro, contador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade nº. 333.398, CPF nº. 061.094.389-87, aqui denominado CONTRATANTE e CATTANI S.A. TRANSPORTES E TURISMO, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 350, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob o nº. 79.851.648/0001-21, inscrição esta dual isenta, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. Wilson Vivan, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Bolívia nº. 49, em Pato Branco, Paraná, portador da cédula de identidade nº. 867.108-7, CPF nº. 223.403.869-34, aqui denominada de CONTRATADA, acham-se contratados nos termos da proposta apresentada à Concorrência Pública sob Edital nº. 03/87, de 18 de setembro de 1987, da Prefeitura Municipal de Pato Branco, que ficam fazendo parte integrante do ajuste, como se transcritos fossem, passando as partes a regerem-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de coleta e transporte de lixo domiciliar e de feiras livres, até locais indicados pelo CONTRATANTE, sob regime de empreitada a preços unitários, na conformidade com os planos de execução constantes da proposta oferecida em 20 de outubro de 1987 à Concorrência Pública nº. 03/87, de 18-09-87.

CLÁUSULA SEGUNDA: Estão compreendidos na empreitada toda mão-de-obra, serviços e fornecimentos necessários, como equipamentos e veículos, sua operação e manutenção, motoristas, ajudantes, operários e demais funcionários necessários ao desempenho dos serviços, encargos sociais, seguros e indenização, inclusive contra terceiros, instalações fixas, equipamentos auxiliares, ferramentas, materiais, peças, combustíveis, financiamento, depreciação, água, taxas, energia elétrica, planejamento, medições e tudo mais que for necessário, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer contribuição nos serviços e encargos, cessão de imóvel, isenção de tributos em quaisquer outras despesas.

segue ...



fls.: 02

CLÁUSULA TERCEIRA: O serviço de coleta de lixo será executado em toda a área indicada no mapa anexo ao Edital nº. 03/87, dividindo-se o perímetro urbano da cidade em cinco grandes áreas.

ÁREA 1 - COLETA DIÁRIA

Compreende os setores 1 e 14, delimitados pelo perímetro formado pelas seguintes vias: Rua Dr. Beltrão, Tocantins, Itacolomi, Almoré, Ibiporã, Goianazes, Itabira, Osvaldo Aranha, Av. Brasil, Tapir, Paraná, Pedro Ramires de Mello, Tamandaré, Itacolomi, João Pessoa, Xingú, Genuíno Piacentini, Mato Grosso e Dr. Beltrão.

ÁREA 2 - Compreende o Setor 2, abrangendo o perímetro formado pelas seguintes ruas: Avenida Tupy, Trevo do Patinho, BR-153, Rua Timbira, Carlos Gomes, Trav. Romilda Aires, Piraquara, Noel Rosa, Trav. Luis Deborba, Trav. José Guindani, Lauro Bertol, Grêmio Patobranquense, Pe. José da Silva, Casemiro de Abreu, Fiorelo Zandoná, Avenida Tupy, Dr. Beltrão, João Pessoa, Praça Santa Teresinha, Genuíno Piacentini, Xingú, João Pessoa, Itacolomi, Tamandaré, Pedro Ramires de Mello, Paraná, Tapir, Avenida Brasil, Osvaldo Aranha.

ÁREA 2 A - Compreende o Setor 2 A, abrangendo o perímetro formado pelas seguintes ruas: Avenida Tupy, da Coppel, Assis Brasil, Anibal Leal, Manoel Ribas, José Cattani, Belo Horizonte, Olindo Setti, 31 de março, Bispo D.C. Eduardo, Orestes Pagliosa, Fernando Ferrari, Tocantins, Fiorelo Zandoná, Iguatemi, Almoré, Ibiporã, Goianazes, Itabira, Tocantins, Osvaldo Aranha.

ÁREA 3 - Compreende o Setor 3, abrangendo o perímetro formado pelas ruas: BR-158, PR-269, Benjamim B. dos Santos, Bairro Fraron, José Tato, Aeroporto, Josefina Leonardi, João Pessoa, Jacob Morelatto, Vicente Decol, BR-158, Bairro Planalto.

ÁREA 3 A - Compreende o Setor 3 A e 3 B abrangendo o perímetro formado pelas ruas: Olindo Setti, Belo Horizonte, José Cattani, Epitácio Pessoa, Carlos Michelin, Tapir, Castelo Branco, Vinicius Cadorin, Itabira, e Francisco Xavier, Vilson V. Amadori, Ararigbóia, Pres. Médice, Presidente Costa e Silva, Alberto Braun, Bispo D.C. Eduardo, Ararigbóia, Olindo Setti e Bairro Bertot.

ÁREA 4 - Compreende os setores 4 e 4 A, abrangendo o perímetro formado pelas ruas: Fiorelo Zandoná, Casemiro de Abreu, Bairro Pinheirinho, Rua Campinas, Ribeirão Preto, Córrego Fundo, Lamartine Babo, Av. Tupy, Guaporé, Itá, Chácara 95 e 95 B, São José, Bairro Novo Horizonte, rua Antonio Ascarí,
segue ...



fls.: 03

Vicente Ferreira, Rua Valdemar Viganó, Bairro Godoi e Bairro Bonatto.

ÁREA 5 - Compreende o Setor 5, abrangendo o perímetro formado pelas ruas: Timbó, Lamartine Babo, Córrego Fundo, Rua do Príncipe, Pe. Visira, PR-280, Trevo Encruzilhada, Rio Ligeiro, Trav. Itá, Rua do Príncipe, Trav. Itá, Rua Presid. Jucelino, Rua Itá, Guaporé, Av. Tupy,

A coleta do lixo será efetuada somente nas vias públicas, constantes das áreas enunciadas, que permitam o trânsito de veículos coletores-compactadores.

Integra este contrato o Mapa de Setorização constante da proposta da CONTRATADA, definindo-se as seguintes frequências:

Área 1 e 1A - Coleta Diária

Área 2 - Coleta às 2^{as}, 4^{as} e 6^{as} feiras - período diurno

Área 2A - 3^{as}, 5^{as} e sábados - período diurno

Área 3 - Coleta às 2^{as} e 6^{as} feiras

Área 3A - Coleta às 3^{as} e sábados

Área 3B - Coleta às 3^{as} e sábados

Área 4 - Coleta às 2^{as}, 4^{as} e 6^{as} feiras.

Área 4A - Coleta às 4^{as} feiras.

Área 5 - Coleta às 3^{as} e 6^{as} feiras.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA utilizará nos serviços de coleta de lixo 4 (quatro) veículos coletores-compactadores constantes do objeto de alienação do Edital de Concorrência Pública nº.: 03/87 equipados com coletores para 12m³ de lixo com 6 toneladas de carga, devendo conservar um veículo de reserva e três em operação.

Cada veículo coletor terá guarnição de um motorista, dois coletores, e será equipado de dois vassourões, duas pás e um garfo.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA promoverá a coleta dos resíduos a seguir especificados, seja qual for a sua quantidade:

a). Coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial ou industrial, de origem humana, produzidos em suas áreas, desde que acondicionados em recipientes de até 100 litros;

b). Coleta de materiais provenientes de varrição, de limpeza de terrenos baldios e outros serviços autorizados
segue ...



zados;

c). Coleta de resíduos originados de restaurantes, bares, hotéis, quartéis, matadouros, abatedouros, restos de exposições, próprios municipais, estabelecimentos públicos em geral, até 500 litros, devidamente acondicionados;

d). Coleta de resíduos de cemitérios, tais como restos de caixões apodrecidos, flores murchas, coroas velhas e outros, excluídos restos de exumações;

e). Coleta de restos de limpeza de jardins, desde que acondicionados em recipientes de até 100 litros;

f). Coleta de restos de móveis, utensílios de mudanças e similares, desde que acondicionados em recipientes de até 100 litros;

g). Coleta de animais mortos de pequeno porte;

h). Coleta de resíduos originários de estabelecimentos hospitalares, com exceção dos que, por motivos de saúde, devam ser incinerados no estabelecimento, conforme legislação nesse sentido, devendo referida coleta ser efetuada diariamente, nos dias úteis, por um só veículo, completando-se a carga com lixo domiciliar, e descarregando-se em local previamente determinado, dentro do aterro geral;

i). Coleta de resíduos provenientes de feiras-livres;

j). Coleta de entulhos de obras públicas ou particulares, restos de mudança e outros, desde que devidamente acondicionados em recipientes de até 100 litros;

l). Os resíduos e detritos não conceituados como lixo, para efeito de remoção, poderão eventualmente ser removidos pela CONTRATADA, mediante acordo livremente estipulado com os interessados, não havendo, contudo, qualquer responsabilidade do CONTRATANTE quanto ao preço a ser cobrado.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA deverá manter instalações fixas, formadas de oficinas, almoxarifado e adentros, providas de ferramental, estoque de componentes e peças, de forma a garantir, com regularidade, a manutenção dos veículos.

Constitui obrigação contratual a lavagem diária dos veículos, com solução detergente, a desinfecção com solução bactericida, pintura sempre que necessário, e no mínimo a cada ano de serviço.

segue ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

fls.: 05

Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA, nas portas de cabine e parte traseira da caçamba, com os dizeres: "MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - SERVIÇO DE COLETA DE LIXO - CARRO Nº. _____ - RECLAMAÇÕES FONE: _____".

CLÁUSULA SÉTIMA: Competirá a CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes, funcionários, mecânicos, garins ou margaridas, e demais operários necessários ao desempenho dos serviços empreitados, correndo por sua conta os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários e exigências das leis trabalhistas.

O pessoal da CONTRATADA deverá se apresentar no serviço convenientemente uniformizado, segundo a proposta da CONTRATADA, e será terminantemente proibido de fazer catação ou triagem dos resíduos coletados, ou ainda de pedir donativos.

CLÁUSULA OITAVA: Consideram-se aprovados os anteprojetos de execução dos serviços de coleta de lixo, apresentados pela CONTRATADA à Concorrência Pública nº. 03/87, passamos a constituir obrigação contratual todas as suas especificações.

CLÁUSULA NONA: São preços unitários dos serviços contratados:

1. Coleta e transporte de lixo até o destino final, de R\$.-248.610,00- por veículo por mês até a franquia de 2.500-kms mensais, mais R\$.-21,80- por km excedente.

§ 1º - Nos preços referidos nesta cláusula, está excluído o ISQN, que neste caso não é devido.

§ 2º - Fica ressaltado que a eventual incidência do tributo mencionado no parágrafo primeiro, ou de outro tributo ou encargos que venha a ser oriado, ou que tenha a sua alíquota majorada, terá seu valor acrescido aos preços do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os preços constantes da cláusula anterior serão reajustados, mensalmente, a partir da data de apresentação de proposta, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$P = P_o \left(0,2 \frac{I}{I_o} + 0,3 \frac{S_m}{S_{m_o}} + 0,2 \frac{D}{D_o} + 0,3 \frac{V}{V_o} \right)$$

onde:

P = Preço unitário reajustado;

P_o = Preço unitário inicial da apresentação da Proposta;

I = Índice de disponibilidade interna, coluna 2, publicado na Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, relativo a dois meses anteriores ao da execução dos serviços;

segue ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

fls.: 06

- Io - Índice acima referido, relativo ao mês de agosto de 1987;
Sm - Valor do salário mínimo aplicável no município, vigente na ocasião da execução dos serviços, mais as obrigações compulsórias trabalhistas e sindicais;
Smc - Valor do salário mínimo vigente no município, referente ao mês de setembro de 1987;
D - Preço do óleo diesel vigente na ocasião da execução do serviço;
Do - Preço do óleo diesel vigente no dia 17 de setembro de 1987 igual a Cr\$. -11,30-;
V - Índice da coluna 14-veículos - Bens de Produção publicado na Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, relativo a dois meses anteriores ao da execução dos serviços;
Vo - Índice acima referido, relativo ao mês de AGOSTO de 1987.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, pela CONTRATANTE, mediante requerimento da CONTRATADA, acompanhado de relação de serviços executados; o pagamento será feito em moeda corrente do país, até o 10º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Na hipótese de ocorrerem atrasos no pagamento das medições mensais de serviços e independentemente da faculdade da CONTRATADA, rescindir o contrato ou paralisar a prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará o valor constante da medição eventualmente em atraso, corrigindo-se monetariamente em função da variação dos índices das OTNs, calculada "pro rata temporis".

O pagamento da correção prevista nesta cláusula far-se-á mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA, da fatura respectiva, em até 48 horas, a partir da apresentação da fatura a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Não obstante o disposto na cláusula anterior, fica facultado à CONTRATADA paralisar a prestação dos serviços, na hipótese de atraso do pagamento por parte do CONTRATANTE, das medições mensais de serviços apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 30 dias consecutivos de seu vencimento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, voltando a prestá-los somente após a completa satisfação da medição eventualmente em atraso.

Ocorrendo a hipótese prevista nesta cláusula, durante o período de paralisação dos serviços provocada pela CONTRATADA, será vedado ao CONTRATANTE a utilização de qualquer equipamento, bem, pessoal, peças, veículos ou combustíveis

segue ...



de propriedade da CONTRATADA, ou mesmo imitir-se na posse própria de suas instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA poderá oferecer outras formas de destinação final dos resíduos coletados, as quais serão devidamente estudadas pelo CONTRATANTE, que autorizará o seu funcionamento e execução, observadas as dotações necessárias e os dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os serviços objeto deste contrato serão iniciados no dia 19 de janeiro de 1988. O prazo de vigência do contrato será de cento e vinte meses, contados a partir da data de início dos serviços, prorrogável por iguais períodos, desde que atenda aos interesses de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Na hipótese de descumprimento das cláusulas contratuais e demais condições expressas na proposta e Edital de Concorrência Pública, à CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a). Pela falta de coleta completa, multa no valor de um por cento sobre o valor mensal do contrato;
- b). Viagens não completadas, abandono sistemático de vasilhames sem serem coletados, uso de veículos não padronizados, multa de oito décimos por cento do valor mensal do contrato;
- c). Emprego de coletores em más condições, guarnições sem uniforme, falta de pás e vassouras, despejo de detritos nas vias públicas, catação ou triagem de resíduos, reclamação contra falta de educação da guarnição, solicitação de donativos, uso de bebidas alcoólicas em serviço, descarga em locais não autorizados, multa de seis décimos por cento, sobre o valor mensal do contrato;
- d). Limpeza incompleta de locais onde hajam tombado detritos, ou que tenham sido depositados em locais não previstos, multa de quatro décimos por cento sobre o valor mensal do contrato;
- e). Pelo abandono do produto de varrição, por mais de vinte e quatro horas, sem coleta, segue ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

**ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

fls.: 08

multa de oito décimos por cento sobre o valor mensal do contrato;

- f). Carregamento de terra ao invés de lixo, multa de oito décimos por cento sobre o valor mensal do contrato, por veículo infrator.**

As penalidade acima terão sua aplicação sob competência do Departamento de Serviços Públicos, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do CONTRATANTE, a quem é cometida toda fiscalização do cumprimento deste contrato.

As multas aplicadas serão recolhidas no ato do pagamento da medição mensal, mediante a expedição da guia de recolhimento correspondente.

Toda irregularidade constante será comunicada por escrito à CONTRATADA, para que a mesma se manifeste, como defesa prévia. Julgada procedente a irregularidade, será aplicada a multa devida, a qual será recolhida aos cofres municipais até o dia do pagamento do mês de competência; a notificação será considerada sem efeito se acatada for a defesa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Na execução dos serviços, a CONTRATADA será a única responsável perante terceiros, ficando expressamente a seu cargo o ressarcimento dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, seja em suas dependências ou na via pública. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros ligados às suas atividades de trabalho, a garantia financeira para aquisição de equipamentos e as reclamações trabalhistas e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Constituem motivo para a rescisão do contrato, de pleno direito, pelo CONTRATANTE:

- a). A falência da CONTRATADA, como também pedido de concordata;**
- b). A cessão ou transferência total ou parcial do contrato, sem a prévia aprovação escrita do CONTRATANTE;**
- c). A dissolução da sociedade, ou a alteração social, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato.**
- d). O reiterado descumprimento por parte da CONTRATADA, devidamente notificado pela CONTRATANTE, de cláusulas ou condições expressas no presente contrato ou no Edital nº.: 03/87.**

A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral segue ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

fls.: 09

lateral da CONTRATADA, e independentemente de aviso ou notificação, na hipótese de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das medições mensais de serviços apresentados pela CONTRATADA, decorridos trinta dias consecutivos de seus vencimentos, sem prejuízo do direito da CONTRATADA em ser ressarcida dos prejuízos decorrentes da inadimplência do CONTRATANTE, e pela paralisação antecipada do contrato, salvo na hipótese de que a Prefeitura Municipal venha a discordar ou recorrer quanto a exatidão das medições.

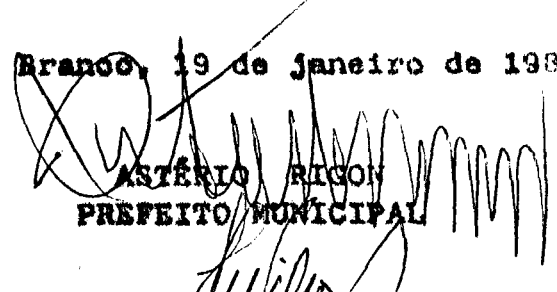
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, a critério exclusivo do setor competente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação 31.32/0602.10603252.25, do Orçamento Programado do Município de Pato Branco, em vigor no corrente exercício; O CONTRATANTE fará consignar, na Lei dos exercícios vindouros, os recursos próprios a atender às despesas oriundas do ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Elegem as partes o foro da Comarca de Pato Branco, para dirimência de quaisquer questões oriundas deste instrumento, ou incidentes a ele atinentes.

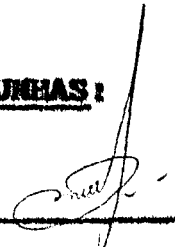
Justas e contratadas, assinam com as testemunhas presentes ao ato.

Pato Branco, 19 de janeiro de 1988.


ASTÉRIO RIGON
PREFEITO MUNICIPAL


CATTANI S.A. TRANSPORTES E TURISMO
WILSON VIVAN
DIR. ADMINISTRATIVO

TESTEMUNHAS:







TREVO DAS RODOVIAS 158/280

SUDOESTE DO PARANÁ

AVALIAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que efetuamos avaliação no veículo cujas características seguem abaixo, no valor de NCZ\$140.000,00 (Cento e quarenta mil cruzados novos)).

Marca: Mercedes-Benz Modelo: L 1113

Chassis: 344.041.16 026676 Cor:

Ano de Fabricação: 1.972 Placa:

Certificado Registro:

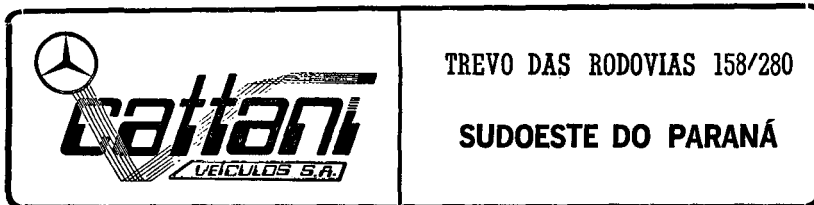
OBS: Esta avaliação não implica na obrigatoriedade de receber o veículo pelo valor avaliado e nem de entregar um veículo novo.

Por ser verdade datamos e assinamos a presente.

Vitorino, 03 de janeiro de 1990

CATTANI VEÍCULOS S.A.

Endereço Postal: Cx. Postal 581 - CEP 85500 - PATO BRANCO - PR - Fone (0462) 24-3244 - Telex 452547 KTN1 BR



AVALIAÇÃO

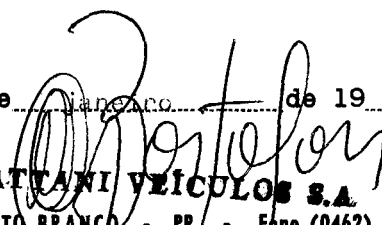
Declaramos para os devidos fins, que efetuamos avaliação no veículo cujas características seguem abaixo, no valor de NCZ\$210.000,00 (Duzentos e dez mil cruzados novos).

Marca: Mercedes-Benz Modelo: L.1113
Chassis: 344 041 12 453602 Cor: _____
Ano de Fabricação: 1979 Placa: _____
Certificado Registro: _____

OBS: Esta avaliação não implica na obrigatoriedade de receber o veículo pelo valor avaliado e nem de entregar um veículo novo.

Por ser verdade datamos e assinamos a presente.

Vitorino, 03 de Jan de 19 90


CATTANI VEÍCULOS S.A.

Endereço Postal: Cx. Postal 581 - CEP 85500 - PATO BRANCO - PR - Fone (0462) 24-3244 - Telex 452547 KTNL BR



TREVO DAS RODOVIAS 158/280

SUDOESTE DO PARANÁ

AVALIAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que efetuamos avaliação no veículo cujas características seguem abaixo, no valor de NCZ\$140.000,00 (Cento e quarenta mil cruzados novos)).

Marca: Mercedes-Benz Modelo: L 1113

Chassis: 344.041 16 026674 Cor:

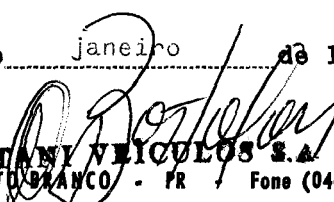
Ano de Fabricação: 1972 Placa:

Certificado Registro:

OBS: Esta avaliação não implica na obrigatoriedade de receber o veículo pelo valor avaliado e nem de entregar um veículo novo.

Por ser verdade datamos e assinamos a presente.

Vitorino, 03 de Janeiro de 19 90


CATTANI VEÍCULOS S.A.

Endereço Postal: Cx. Postal 581 - CEP 85500 - PATO BRANCO - PR / Fone (0462) 24-3244 - Telex 452547 KTN BR

	TREVO DAS RODOVIAS 158/280 SUDOESTE DO PARANÁ
---	--

AVALIAÇÃO

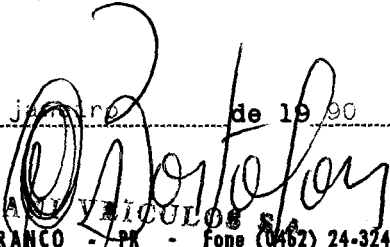
Declaramos para os devidos fins, que efetuamos avaliação no veículo cujas características seguem abaixo, no valor de NCZ\$160.000,00 (.....Cento e sessenta mil cruzados novos).....)

Marca: Mercedes-Benz Modelo: L.1113
Chassis: 344 041 12 281769 Cor: _____
Ano de Fabricação: 1976 Placa: _____
Certificado Registro: _____

OBS: Esta avaliação não implica na obrigatoriedade de receber o veículo pelo valor avaliado e nem de entregar um veículo novo.

Por ser verdade datamos e assinamos a presente.

Vitorino, 03 de junho de 1990


GATTANI VEICULOS S.A.

Endereço Postal: Cx. Postal 581 - CEP 85500 - PATO BRANCO - PR - Fone (0462) 24-3244 - Telex 452547 KTN BR



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI nº 001/90

SÚMULA - Autoriza o Executivo Municipal a alienar o lote urbano nº 10 da quadra nº 99, com área de 1.588,40m²; a rescindir bilateralmente o contrato de concessão firmado com a empresa Cattani S/A. Transportes e Turismo, a adquirir caminhões e equipamentos a serem destinados no serviço de coleta de lixo da cidade e das outras providências.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar o lote urbano nº 10 da quadra nº 99 com área de 1.588,40m², pelo valor de NCZ\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos), para pagamento de parte da aquisição de equipamentos e veículos que serão utilizados no serviço de coleta de lixo na cidade de Pato Branco.

Art. 2º. O Executivo Municipal, mediante prévia avaliação, fica autorizado a adquirir os equipamentos e veículos utilizados na coleta de lixo pela Concessionária Cattani S/A Transportes e Turismo.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a rescindir bilateralmente o contrato de empreitada firmado com a Empresa Concessionária do serviço de coleta de lixo Cattani S/A Transportes e Turismo.

Art. 4º. Processada a rescisão contratual de que se trata o artigo anterior, o Executivo Municipal se obriga a manter o mesmo padrão de atendimento que vinha sendo prestado pela concessionária, especialmente as condições constantes das cláusulas terceira, quarta, quinta e sexta do contrato a ser rescindido.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Parágrafo Único - O Executivo Municipal comunicará a Câmara Municipal toda a alteração que implique em mudança da escala de coleta constantes das cláusulas contratuais referidas no "caput" deste artigo, sendo vedada a redução de frequência da coleta.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

DECRETO Nº 211 - de 06 de julho de 1984.

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços funerários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o § 2º do artigo 121; com o artigo 122; combinado com o inciso XVI, do artigo 4º e o inciso XLV, do artigo 70, da Lei Complementar Estadual nº 5 de 26 de novembro de 1975; o inciso XVI, do artigo 193 e o inciso IX, do artigo 195, da Lei Municipal nº 156, de 09 de setembro de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os serviços funerários no Município de Chapecó, serão executados, em observância ao que dispõe este Decreto:

DAS MODALIDADES DE DELEGAÇÃO

Art. 2º - Os serviços funerários serão executados, por delegação, a pessoas jurídicas de direito público ou privado, através de concessão, sem exclusividade; ou permissão, a título precário, após o Edital de Chamamento.

DO OBJETO

Art. 3º - Os serviços funerários terão por objeto:

- I - a preparação do cadáver;
- II - a promoção de condições para o velório de cadáveres, com o fornecimento da urna funerária, adornos, acessórios e equipamentos;
- III - a exploração do serviço de Capela Mortuária;
- IV - a consecução de documentos, relativos ao reconhecimento jurídico do passamento do cadáver;
- V - a execução da divulgação do passamento do cadáver, pelos

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

veículos de comunicação social ou outra forma;

- VI - o transporte do cadáver;
- VII - o transporte de pessoas para acompanhamento do féretro;
- VIII - a licença e o local para o sepultamento do cadáver;
- IX - o sepultamento do cadáver;
- X - a comercialização de artigos mortuários;
- XI - a exumação de cadáveres;
- XII - a encomendação de féretro.

DA HABILITAÇÃO

Art. 4º - Para a exploração dos serviços funerários, os interessados devem apresentar à Prefeitura Municipal de Chapecó, após julgada, homologada e adjudicada a licitação:

- I - requerimento solicitando a permissão ou a concessão;
- II - fotocópias autenticadas dos seus documentos constitutivos;
- III - certidão negativa federal, estadual e municipal, com expedição não superior a trinta dias;
- IV - declaração escrita, de sujeição às normas reguladoras do serviço;
- V - carta consulta sobre o ponto indicado para a localização do estabelecimento funerário.

DA LOCALIZAÇÃO

Art. 5º - Os permissionários ou concessionários dos serviços funerários, instalarão seus estabelecimentos em zonas comerciais, distantes de hospitais, casas de saúde, estabelecimentos de ensino e bairros residenciais, sempre mediante consulta, prévia e escrita, encaminhada à Prefeitura Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

DAS CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 6º - Os estabelecimentos dos permissionários ou concessionários dos serviços funerários, deverão revestir-se de discrição, ficando vedada a exposição de artigos funerários, de maneira ostensiva, em vitrines e similares, bem como, a exposição de urnas funerárias e cadáveres à visão dos transeuntes e o estacionamento ostensivo de veículos funerários lotados ou não.

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 7º - Os serviços funerários serão prestados em observância aos princípios éticos e legais e o que se estabelece a seguir:

I - diária e alternadamente, um estabelecimento funerário ficará de plantão, fazendo disto comunicado aos hospitais, casas de saúde e similares, sem prejuízo da opção, pelo usuário, da utilização dos serviços de qualquer outro permissionário ou concessionário.

§ 1º - O plantão de que trata este inciso será exercido durante o período de vinte e quatro horas, iniciando-se às 07:00 horas de um dia e expirando à mesma hora do dia seguinte.

§ 2º - O permissionário ou concessionário dos serviços funerários de plantão, deverá ser obrigatoriamente convocado pelo plantonista dos hospitais, casas de saúde e similares, em todos os casos, sendo que em caso de opção por parte dos responsáveis pelo cadáver, pelos serviços de outro permissionário ou concessionário que não estiver de plantão, este deverá desistir por escrito da execução dos serviços, em favor do escolhido.

§ 3º - Os hospitais, casas de saúde e similares, adotarão formulário próprio para controlar o egresso de cadáveres promovido por permissionários ou concessionários, podendo ser utilizado este próprio formulário para o registro de desistência previsto no parágrafo 2º deste artigo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

§ 4º - Os permissionários ou concessionários de serviços funerários de plantão, serão avisados pelos hospitais, casas de saúde e similares, da existência de demanda, por telefone ou qualquer outro meio de comunicação escrito ou oral.

II - Fica expressamente vedada a permanência dos permissionários ou concessionários, por seus agentes, ou equipamentos, nos hospitais, casas de saúde e similares, com a finalidade de contratação de serviços funerários, efetivos ou em potencial;

III - o permissionário ou concessionário de plantão, fica responsabilizado pelos serviços funerários de indigentes ou pessoas carentes, às suas exclusivas expensas, vedada a recusa.

Parágrafo único - O não atendimento ao disposto neste inciso, sujeita o infrator à cassação da permissão ou da concessão.

IV - ficam os permissionários e concessionários, obrigados a extrair Nota Fiscal de Prestação de Serviço, dos serviços funerários executados;

V - a exploração da atividade de comercialização de adornos e equipamentos em locais públicos e em eventos especiais, dependerá sempre de autorização prévia e específica da Prefeitura Municipal;

VI - no caso do cadáver, cujo óbito se deu em decorrência de doença infecto-contagiosa, deverão ser tomadas todas as providências e precauções estabelecidas pelas normas de saúde pública;

VII - em caso de calamidades ou eventos similares, os serviços serão prestados com escopo estritamente social.

VIII - os permissionários ou concessionários dos serviços funerários, somente executarão sepultamentos de cadáveres, após a expedição da respectiva Certidão de Óbito, ou excepcionalmente do Atestado Médico do óbito.

DAS TARIFAS

Art. 8º - O Prefeito Municipal, considerando petição escrita

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

dos permissionários ou concessionários, fixará periódica e circunstancialmente, as tarifas dos serviços funerários, atentando para:

- I - a justa remuneração do capital;
- II - o melhoramento e a expansão dos serviços;
- III - o equilíbrio econômico e a finalização do contrato.

Parágrafo único - A tabela das tarifas deverá ser mantida em local exposto aos usuários, devendo ser exibida sempre que for solicitada.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º - Os serviços funerários permitidos ou concedidos, serão fiscalizados pela Prefeitura Municipal, que em caso de inobservância das suas normas reguladoras, aplicará penalidades aos infratores.

§ 1º - As penalidades de que trata este artigo, se constituirão de:

- I - advertência oral;
- II - advertência por escrito;
- III - multa pecuniária, no valor equivalente a três maiores valores de referência nacional vigente;

IV - cassação da permissão ou da concessão, e conseqüentemente do Alvará de Licença;

V - apreensão de equipamentos e acessórios, com cobrança de valor equivalente ao ressarcimento dos dispêndios para a sua execução

§ 2º - A fiscalização do serviço será processada, obrigatoriamente, com a emissão do respectivo Termo de Inspeção.

§ 3º - Os permissionários ou concessionário, ficam obrigados a fornecer por escrito, à Prefeitura Municipal, um relatório sucinto, dos serviços prestados mês a mês.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - A fiscalização dos serviços funerários fica a cargo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 001/90

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamentos, analisando a matéria com profundidade e fazendo um levantamento junto a empresa Colipa e Prefeitura Municipal, optamos pela aprovação do referido Projeto de Lei, haja visto ser um empreendimento que trará benefícios a população Patobranquense.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 08 de janeiro de 1990.


Ernesto F. Rillatti
Presidente


Oradi F. Caldato
Membro


Germano Corona
Relator

SERVIÇOS FUNERÁRIOS MUNICIPAIS

ESCALA DE PLANTÃO

	SEMANAS	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª
	HORÁRIO	05-06/11-06	12-06/18-06	19-06/25-06	26-06/02-07	03-07/09-07	10-07/16-07	17-07/23-07
Segunda-Feira	07:00 às 07:00	S. CRISTOVÃO	WOLFF	STURMER	CHAPECÓ	S. CRISTOVÃO	WOLFF	STURMER
Terça	07:00 às 07:00	CHAPECÓ	S. CRISTOVÃO	WOLFF	STURMER	CHAPECÓ	S. CRISTOVÃO	WOLFF
Quarta-Feira	07:00 às 07:00	STURMER	CHAPECÓ	S. CRISTOVÃO	WOLFF	STURMER	CHAPECÓ	S. CRISTOVÃO
Quinta-Feira	07:00 às 07:00	WOLFF	STURMER	CHAPECÓ	S. CRISTOVÃO	WOLFF	STURMER	CHAPECÓ
Sexta-Feira	07:00 às 07:00	S. CRISTOVÃO	WOLFF	STURMER	CHAPECÓ	S. CRISTOVÃO	WOLFF	STURMER
Sábado	07:00 às 07:00	CHAPECÓ	S. CRISTOVÃO	WOLFF	STURMER	CHAPECÓ	S. CRISTOVÃO	WOLFF
Domingo	07:00 às 07:00	STURMER	CHAPECÓ	S. CRISTOVÃO	WOLFF	STURMER	CHAPECÓ	S. CRISTOVÃO

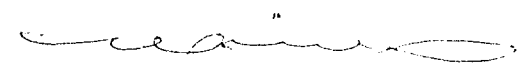
Telefones Funerários:

Empresa Funerária Wolff Ltda - Fone: 22-3140

EMPRESA Funerária Stürmer - Fone: 22- 1458

Funerária Chapecó Ltda - Fone: 22-0734

Empresa Funerária São Cristovão - Fone: 22-2836


Dr. MILTON SANDER

Prefeito Municipal

COMITE DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA CONSTITUINTE MUNICIPAL

OFICIO 01/90

Pato Branco 09 de janeiro de 1990.

Ilmº Sr
Presidente da Constituinte Municipal
Vereador Daniel Cattani

Prezado Senhor:

Tendo em vista os estudos de alteração do calendário da Assembleia Municipal Constituinte que estão sendo desenvolvidos por V. Sª e demais vereadores, vimos através da presente solicitar aos senhores constituintes que nestas alterações sejam mantidas os atuais prazos para apresentação de emendas.

Há de se considerar que estes prazos são a base da participação popular da sociedade no Processo Constituinte para analisar o anteprojeto, elaborar emendas, e coletar assinaturas, se necessário for.

Na certeza de contar-mos com vossa prestimosa colaboração e compreensão, subscrevemo-nos respeitosamente,

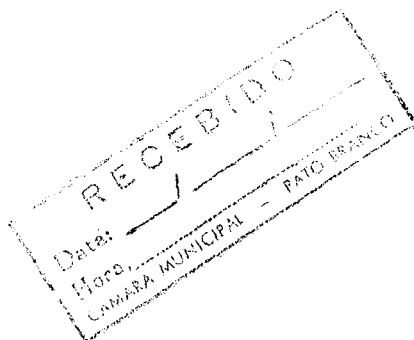

COORDENAÇÃO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



REQUERIMENTO PARA DISPENSA DE INTERSTÍCIO PARA VOTAÇÃO DE REDAÇÃO FINAL DA MATÉRIA.

Os Vereadores infra-assinados requerem na forma Regimental que seja concedido a dispensa de interstício para a votação da redação final do Projeto de Lei nº 001/90. Amparados no que diz o artigo nº 168 do Regimento Interno que a redação final será discutido e votado na sessão imediata salve o requerimento de dispensa do interstício regimental proposto e aprovado.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Pato Branco, 10. de janeiro de 1990.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se este pedido pelo que diz o artigo nº 168 e deste Regimento Interno que em seu parágrafo único diz que aceita a dispensa o interstício a Redação será feita na mesma sessão pela Comissão com a maioria de seus membros devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares.



8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

SISTEMA DE COLETA DE LIXO

1.0- Proposta de venda da CATTANI S/A, válida até 10.01.90,
ncz\$.....1.900.000,00

2.0-Avaliação dos bens ofertados:

2.1-2 caminhões mercedes, ano 1972.....	280.000,00
2.2-1 caminhão mercedes, ano 1.976.....	160.000,00
2.3-1 caminhão mercedes, ano 1979.....	210.000,00
2.4-1 caminhão volkswagen, ano 1.986.....	<u>300.000,00</u>
	950.000,00

2.5-1 coletor rotativo para lixo, antigo-
Considerando que um do mesmo tipo,
novo, vale 58.000 BTN= 635.204,00, e,
considerando o estado deste ofertado,
avaliamos em 15% do novo..... 95.000,00

2.4-3 coletores compactadores, antigos-
Um novo vale atualmente, 52.500 BTN=.....
574.969,00. Considerando o estado destes
oferecidos para compra, avaliamos em
25% do novo, cada um..... 431.000,00

2.5-1 coletor compactador, ano 86, 70% do novo. 402.000,00
928.000,00

Valor total da avaliação NCZ\$..... 1.878.000,00

3.0-Custos de manutenção do sistema de coleta de lixo para o mes
de janeiro de 1.990, considerando 1 caminhão:

3.1- Km rodados (100 km/dia x 20 dias)..... 2.000, Km.

3.2- Consumo de combustível/mes (1km/litro).... 2.000 lit.

3.3- Valor do combustível consumido (2,91/lit(.. 5.820,00

3.4- Consumo de pneus (considerando uma vida
útil de 60.000 km, com uma recapagem, e
um custo unitário de ncz\$ 6.560,00 x 6un
/25 meses)..... 1.572,00

3.5- Depreciação (considerando que os veículos
a adquirir terão em média, uma vida útil
de + 5 anos, teremos: valor médio dos veí
los ncz\$ 190.000,00 x 20% a.a.= 38.000,00
38.000/12):..... 3.166,00

3.6- Lavagem (4 p/mês)..... 1.600,00

3.7-Lubrificação (2 por mês)..... 300,00

3.8- Manutenção (estimativa mês)..... 1.000,00

13.458,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

3.0- Pessoal

Motorista - Salário.....	3.240,00
Insalubridade.....	1.296,00
Inps.....	1.451,00
FGTS.....	363,00
Férias (1/12).....	378,00
13º (1/12).....	378,00
	<u>7.106,00</u>
Auxiliar - Salário.....	1.722,00
Insalubridade.....	688,00
Inps.....	771,00
Fgts.....	193,00
Férias (1/12).....	200,00
13º (1/12).....	200,00
	<u>3.774,00</u>

4.0 - Custo de operação, com 4 camunhões em trabalho contínuo:

4.1-Motoristas (7.106,00 x 4).....	28.424,00
4.2-Auxiliares (3.774,00 x 8).....	30.192,00
4.3-Despesas c/ veículos (4 x 13.458,00).....	53.832,00
Soma NCZ\$.....	<u>112.448,00</u>

5.0 - Previsão de custos administrativos (10%).....	11.244,00
Valor total.....	<u>123.692,00</u>

6.0 - Projeção de valores:

Comparativo dos valores pagos nos ultimos tres meses com a previsão de faturamento para os próximos 90 dias, considerando a inflação ocorrida e a projeção de 60% a.m. para janeiro, fevereiro e março de 1.990:

Mês	Valor	acrécimo	inflação	obs:
10/89	88.240,00	40,03%	37,62%	paga
11/89	122.277,00	38,57%	41,42%	paga
12/89	207.801,00	69,94%	53,55%	a pagar em 10/01
01/90	347.443,00	67,20%	60,00%	previsão
02/90	580.925,00	67,20%	60,00%	previsão
03/90	971.306,00	67,20%	60,00%	previsão

6.1- Média dos ultimos 3 meses faturados:

- valores:.....	139.439,00
- % aumentado.....	49,51%
- % de aumento da inflação oficial.....	44,20%
- diferença a maior.....	12,01%

PLANILHA DE CUSTO - SERVIÇO COLETA DE LIXO

01- PESSOAL

MOTORISTAS	NCZ\$	4.882,89	x 5 MOT. =	NCZ\$	24.414,45
HORAS EXTRAS MOT.	NCZ\$	299,61	x 5 MOT. =	NCZ\$	1.498,05
R.S.R S/HORAS EXTRAS	NCZ\$	59,90	x 5 MOT. =	NCZ\$	299,50
TOTAL.....	NCZ\$	5.242,40		NCZ\$	26.212,00
GARIS	NCZ\$	2.929,73	x 10 GARI =	NCZ\$	29.297,30
HORAS EXTRAS GARI	NCZ\$	179,82	x 10 GARI =	NCZ\$	1.798,20
R.S.R.S/HORAS EXTRAS	NCZ\$	35,95	x 10 GARI =	NCZ\$	359,50
TOTAL.....	NCZ\$	3.145,50		NCZ\$	31.455,00

<u>LUBRIFICADOR/LAVADOR/MECÂNICO</u>	03 PESSOAS	NCZ\$	8.466,93
TOTAL DOS SALÁRIOS.....		NCZ\$	66.133,93
1/12 - FÉRIAS COM ADICIONAL DE 33 %		NCZ\$	7.329,84
1/12 - 13º - SALÁRIO.....		NCZ\$	5.511,16
F.G.T.S. 8%		NCZ\$	6.317,92
I.A.P.A.S. 27,4%		NCZ\$	21.639,13
ROTATIVIDADE DE PESSOAL - 5%		NCZ\$	3.306,70
TOTAL DOS CUSTOS DE PESSOAL DE OPERAÇÃO/MANUTENÇÃO.....		NCZ\$	110.238,68

02- DESPESAS OPERACIONAIS

DIESEL. 4.830,0 LITROS x NCZ\$ 3,58 =	NCZ\$	17.291,40
ÓLEO MOTOR 23,0 LITROS x NCZ\$ 22,63=	NCZ\$	520,49
PEÇAS E ACESSÓRIOS - NCZ\$ 0,53 P/ KM x 10.000 KMTS.....	NCZ\$	5.300,00
PNEUS E CÂMARAS - NCZ\$ 0,33 P/ KM x 10.000 KMTS.....	NCZ\$	3.300,00
ÓLEO DE CÂMBIO -	NCZ\$	144,63
TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS.....	NCZ\$	26.556,52

PLANILHA DE CUSTO - SERVIÇO COLETA DE LIXO - FLS.02

03- OUTROS

DEPRECIACÃO DE VEÍCULOS.....	NCZ\$	17.307,10
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL.....	NCZ\$	17.307,10
1/12 SEGURO DE VEÍCULOS.....	NCZ\$	10.244,17
1/12 LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - I.P.V.A.	NCZ\$	1.250,00
1/12 SEGURO OBRIGATÓRIO.....	NCZ\$	83,35
ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS - PESSOAL-CONTABILIDADE- ETC.....	NCZ\$	16.773,55
P.I.S. - SOBRE FATURAMENTO ESTIMADO P/ JANEIRO - 90 0,5%	NCZ\$	1.406,77
FINSOCIAL - SOBRE FATURAMENTO ESTIMADO P/ JANEIRO - 90 1,2%	NCZ\$	3.376,25
TOTAL	NCZ\$	67.748,29

04- TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O RESULTADO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.....	NCZ\$	6.982,78
IMPOSTO DE RENDA.....	NCZ\$	20.948,34
ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA.....	NCZ\$	2.094,83
ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA ESTADUAL.....	NCZ\$	1.152,16
IMPOSTO DE RENDA SOBRE LUCRO A SER INCORPORADO OU DISTRIBUIDO.....	NCZ\$	3.650,60
TOTAL DOS CUSTOS TRIBUTÁRIOS.....	NCZ\$	34.828,71

05- <u>RECEITA ESTIMADA PARA JANEIRO - 90</u>	NCZ\$	281.354,08
DESPESAS	NCZ\$	239.372,20
RESULTADO.....	NCZ\$	41.981,88
DESPESAS FINANCEIRAS - MÊS DA PRESTAÇÃO ATÉ O RECEBIMENTO -10 - DIAS.....	NCZ\$	29.120,15
RESULTADO LIQUIDO FINAL	NCZ\$	12.861,73



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.



REQUERIMENTO PARA DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Os Vereadores infra-assinados requerem na forma Regi-
mental que seja concedido regime de extrema urgência na votação do
Projeto de Lei nº 001/90, amparado no que diz o artigo nº 141 Pará-
grafos 1º e 3º do Regimento Interno desta Câmara. E que se marque a
próxima Sessão Extraordinária, para 3º e última discussão do Projeto
de Lei 001/90. Para o dia 10 de janeiro às 8 horas da manhã.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Pato Branco, 09 de janeiro de 1990.

JUSTIFICATIVA: - Justifica-se este pedido pelo que diz o artigo 141
em seu parágrafo 3º, que somente será considerado
motivo de extrema urgência a discussão da matéria
cujo o adiamento torna inútil a deliberação ou im-
porte em grave prejuízo à coletividade.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

O Prefeito Municipal de Pato Branco, enviou o Projeto de Lei nº 001/90, visando buscar autorização para utilizar o lote nº 10, da quadra 99, matriculado sob nº R. 2 16.417, como pagamento de parte da aquisição de equipamentos e veículos para proceder a limpeza pública do Município.

Agiu corretamente o Chefe do Executivo Municipal ao solicitar a autorização da colenda Câmara de Vereadores para alienar o bem imóvel supra descrito, afinal é a exigência estampada no artigo 113, inciso I da atual Lei Orgânica dos Municípios (Lei Complementar nº 27/86).

Para melhor adequar o Projeto de Lei sugerimos a seguinte redação:

SÚMULA: "Autoriza o Executivo Municipal a alienar o lote urbano nº 10, da quadra 99, matriculado sob o nº R.2 16.417, pelo valor de NCz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos), para pagamento de parte da aquisição de equipamentos e veículos que serão utilizados na coleta de lixo da cidade."

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar o lote urbano nº 10, da quadra 99, matriculado sob nº R.2 16.417, pelo valor de NCz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos) em janeiro de 1.990, para pagamento de parte da aquisição de equipamentos e veículos que serão utilizados na coleta de lixo da cidade."



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Artigo 2º - O Executivo Municipal mediante prévia avaliação, fica autorizado a comprar equipamentos e caminhões destinados a coleta e remoção do lixo domiciliar.

Artigo 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a efetuar a rescisão bilateral do contrato de empreitada celebrado com a empresa CATTANI S/A. - TRANSPORTES E TURISMO, realizado no dia 19 de janeiro de 1.988, para coleta e remoção de lixo domiciliar.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o meu parecer. S.M.J.

Pato Branco, 04 de dezembro de 1.990.

Paulo Ricardo Pozzolo

Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 001/90

PARECER

Analizando o referido projeto nº 001/90, reconhecemos que se trata de um projeto de grande importância para a sociedade Patobranquense. É um serviço público que não pode deixar de ser prestado a comunidade, seja pelo poder público ou setor privado, devemos garantir esta continuidade. Por outro lado, a Prefeitura praticamente com este valor estará comprando os equipamentos e caminhões, sendo agraciada com 09 (nove) anos de concessão. Somos portanto favoráveis a aprovação do referido projeto.

É o nosso parecer S.M.J.

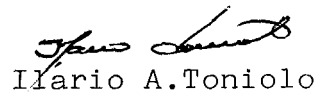
Pato Branco, 08 de janeiro de 1990.


Dileto Nichelle

Presidente


Ernesto F. Pilatti

Membro


Mário A. Toniolo

Relator